

CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA DENILSON AUGUSTO MARINATO - MEI, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE CENOGRAFIA TEMÁTICA PARA ATENDER A TENDA CULTURAL VILA DO MOITÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Dispensa de Licitação Nº. 068/2017

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DENILSON AUGUSTO MARINATO - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Comunidade Mamona, S/N, Zona Rural, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.414.858/0001-00, representada pelo SR. **DENILSON AUGUSTO MARINATO**, brasileiro, casado, produtor musical, portador da CI nº 3104823 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 117.734.707-52, residente e domiciliado na Comunidade Mamona, S/N, Zona Rural, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE CENOGRAFIA TEMÁTICA PARA ATENDER A TENDA CULTURAL VILA DO MOITÃO, NOS EVENTOS DE JULHO A OUTUBRO DE 2017**, atendendo à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços a ser executado, nos termos da Cláusula Primeira, do presente instrumento, obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação em vigor, bem como, as resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual a importância total de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

3.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – 27.813.0023.2.057 – Eventos e Festas do Município – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ficha: 815 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor fixado na Cláusula Terceira do Contrato será pago de acordo com as solicitações da referida Secretaria Municipal até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do referido Contrato será contado a partir de sua assinatura, com término no dia **31/12/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**
- e) Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda responsabilidade por transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela aplicação dos mesmos na execução dos serviços.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira e no prazo estabelecido na Cláusula Sexta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado nos serviços objeto deste Contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- e) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera adm. a que se refere o Contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do Contrato.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sexta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Prestação dos Serviços, objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato **ou pela não retirada da Ordem de Serviço**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor apresentado no Contrato.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item **10.2.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Servidor **Admilson Bino Farias**,

devidamente designado pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de Julho de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA
Secretária Municipal da Sec. de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato - Assistência Social

DENILSON AUGUSTO MARINATO - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2) _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº
129/2017**

Dispensa de Licitação Nº. 068/2017

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: DENILSON AUGUSTO
MARINATO - MEI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ATUAR NA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E
CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE
CENOGRAFIA TEMÁTICA PARA
ATENDER A TENDA CULTURAL VILA
DO MOITÃO, NOS EVENTOS DE
JULHO A OUTUBRO DE 2017.

Do Valor: R\$3.750,00 (três mil
setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
LAZER** – 27.813.0023.2.057 –
Eventos e Festas do Município –
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de
Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ficha:
815 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos
Próprios;

Vigência: 03/07/2017 a
31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Julho de
2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260